



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Diretoria de Biodiversidade do IAM
Gerência de Unidades de Conservação do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-055, Telefone: (44) 3901-1889 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 16.61.00005211/2025.33
- Órgão ou entidade demandante: Instituto Ambiental de Maringá
- Responsáveis pelas informações do ETP: Amanda Aparecida Oliveira do Carmo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em remoção, destoca, poda e desbarra de árvores, para atendimento das necessidades do Instituto Ambiental de Maringá.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação de empresa especializada em remoção, destoca, poda e desbarra de árvores é necessária para garantir a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à conservação das áreas verdes, à proteção da biodiversidade e à segurança pública urbana. O Instituto Ambiental de Maringá não dispõe de equipe nem de equipamentos adequados para a execução segura e técnica dessas atividades, essenciais à manutenção de parques, fundos de vale e demais áreas verdes do município. O serviço é contínuo e visa o manejo arbóreo responsável, prevenindo acidentes e promovendo o equilíbrio ambiental.

A execução de serviços de poda, destoca e remoção de árvores visa o cumprimento de obrigações legais e de metas ambientais do município, previstas na Constituição Federal (art. 225), na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Além disso, atende ao Plano de Manejo das Unidades de Conservação e às demandas de segurança pública decorrentes de riscos de queda de árvores em áreas públicas. A contratação reforça o compromisso com a sustentabilidade urbana e a gestão eficiente dos recursos naturais.

2.2. **Previsão no plano de contratações anual**

Não se aplica.

2.3. **Requisitos da contratação**

- Execução dos serviços conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs;
- Profissionais devidamente capacitados e certificados;
- Responsabilidade técnica por profissional habilitado;
- Transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Atendimento mediante Ordem de Serviço;
- Prazo contratual de 12 meses, prorrogável por igual período

2.4. **Quantificação da necessidade**

As quantidades solicitadas visam atender os mais de 70 km de áreas de fundo de vale e os mais de 10 Parques do município.

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para definição da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada em remoção, destoca, poda e desbarra de árvores, foi realizado levantamento de mercado com foco na oferta de serviços similares ofertados a administrações públicas, especialmente a outros órgãos do Município de Maringá.

As consultas foram realizadas com base em processos licitatórios recentes que contemplaram serviços de manejo arbóreo, tais como: serviços de remoção, poda, destoca, compostagem e tomografia arbórea. Entre os certames analisados, destacam-se:

- Concorrência nº 023/2022 – PMM, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de manejo arbóreo, incluindo remoção, destoca e tomografia sônica, destinados à manutenção da arborização urbana, abrangendo praças, canteiros, parques e vias públicas do município
- Pregão Eletrônico nº 112/2024 – PMM, que buscou serviços de manejo arbóreo para a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, incluindo podas, remoções e recolhimento de resíduos vegetais
- Pregão Eletrônico nº 114/2025 – PMM, com escopo voltado à poda, desbarra e remoção de árvores, com destoca e recolhimento, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação

O levantamento demonstra que a administração municipal tem adotado a contratação de empresa especializada, com equipe capacitada e responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Florestal), como solução eficiente e aplicável ao manejo arbóreo urbano. A terceirização se mostra vantajosa, pois envolve a necessidade de equipe operacional

com certificações NR-10, NR-35, veículos adaptados, além de equipamentos específicos de segurança e corte.

Não foram identificadas alternativas viáveis relacionadas a locação de equipamentos como solução principal, uma vez que os serviços demandam expertise técnica especializada e responsabilidade técnica contínua, impossíveis de serem supridas apenas por locação de maquinário. Assim, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais vantajosa e adequada, sem viabilidade de solução por locação de equipamentos

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em manejo arbóreo, com execução sob demanda mediante Ordem de Serviço, abrangendo poda, desbarra, remoção, destoca e recolhimento de árvores. A empresa deverá fornecer mão de obra, equipamentos, transporte e destinação adequada dos resíduos.

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Os serviços serão executados sob demanda do Instituto Ambiental de Maringá, com autorização prévia da Diretoria de Biodiversidade - IAM.

A contratação será realizada por lote único, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	277077	Poda de árvore (Conforme memorial descritivo)	Un.	200
2	277078	Desbarra de árvore (Conforme memorial descritivo)	Un.	200
3	281868	Remoção de arbustos ou arvoretas (Conforme memorial descritivo)	Un.	500
4	275156	Remoção de árvore de pequeno porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	500
5	277020	Remoção de árvore de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	500
6	277019	Remoção de árvore de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	300
7	266217	Destoca de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	300
8	266218	Destoca de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	200
9	266219	Recolhimento de árvores tombadas de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	100

10	266220	Recolhimento de árvores tombadas de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	100
----	--------	--	-----	-----

Item	Memorial Descritivo
1	Poda de árvore – Trata-se de serviços da prática de eliminação dos galhos, podendo ser poda de formação, poda de manutenção ou poda de limpeza das espécies arbóreas. • Poda de formação: entende-se por poda de formação a poda aplicada em galhos novos para direcionar o desenvolvimento da copa contra a tendência natural do modelo arquitetônico da espécie, compatibilizando assim a árvore com os espaços e equipamentos urbanos existentes (deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes e/ou desnecessárias). • Poda de manutenção: entende-se por poda de manutenção aquela aplicada para eliminar galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore, bem como galhos doentes, praguejados, lesionados, ou com estrutura frágil e risco de queda. • Poda de segurança: entende-se por poda de segurança aquela feita quando as podas de formação e de manutenção foram executadas incorretamente ou alterações do ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio. A finalidade desta poda é prevenir acidentes iminentes. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
2	Desbarra de árvore – Entende-se por desbarra a poda leve (de formação, manutenção ou segurança) onde são eliminados apenas galhos finos compatíveis com tesoura manual de poda, podão, serra de mão ou motopoda. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
3	Remoção de árvore arbustos e arvoretas – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total do arbusto ou arvoreta numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular dos mesmos, cuja altura atinja até 05 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
4	Remoção de árvore de pequeno porte – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura esteja acima de 05 até 08 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
5	Remoção de árvore de médio porte – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura esteja acima de 08 até 13 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.

6	Remoção de árvore de grande porte – Entende-se por remoção, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 15 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular da mesma, cuja altura ultrapasse 13 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
7	Destoca de médio porte – Entende-se por destoca, para o presente fim, a remoção do sistema radicular proveniente da remoção, ou queda quando for o caso, de árvores, cujo diâmetro do toco esteja acima de 30cm até 60cm. Com trituração e transporte dos resíduos resultantes.
8	Destoca de grande porte – Entende-se por destoca, para o presente fim, a remoção do sistema radicular proveniente da remoção, ou queda quando for o caso, de árvores, cujo diâmetro do toco esteja acima de 60 cm. Com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
9	Recolhimento de árvores tombadas de médio porte – Entende-se por recolhimentos, a recolha das árvores tombadas ou caídas na área interna ou externa dos Parques ou Fundos de Vale, seja durante intempéries, por problemas fitossanitários ou colisão de veículos, ou outro evento que possa causar a queda inesperada de árvore, cuja altura esteja acima de 08 até 12 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.
10	Recolhimento de árvores tombadas de grande porte – Entende-se por recolhimentos, a recolha das árvores tombadas ou caídas na área interna e externa dos Parques ou Fundos de Vale, seja durante intempéries, por problemas fitossanitários ou colisão de veículos, ou outro evento que possa causar a queda inesperada de árvore, cuja altura ultrapasse a 12 metros, com trituração, transporte e descarte dos resíduos resultantes.

A prestação de serviço dos itens licitados serão para atendimento na área interna e externa de Parques, Áreas Verdes e Fundos de Vale de qualquer área pertencente ao município de Maringá. Pela natureza das áreas nas quais os serviços ocorrerão, muitas vezes será necessária a utilização de escalada, para preservar a vegetação e os próprios públicos ao redor.

4.2. Resultados pretendidos

Considerando a contratação de uma empresa especializada em manejo arbóreo para atuação exclusiva em podas e remoções na área interna e externa de Parques, Áreas Verdes e Fundos de Vale de qualquer área pertencente ao município de Maringá, são definidos os seguintes resultados pretendidos:

- Eficiência no Manejo Arbóreo: Obter um gerenciamento ágil e eficaz das ações de poda e remoção das árvores urbanas, visando à segurança pública e preservação ambiental.
- Redução do Risco de Acidentes: Minimizar os riscos de acidentes causados por árvores com riscos de queda por conta da idade avançada e porte grande, bem como por galhos doentes, praguejados, lesionados, ou com estrutura frágil e risco de queda.

- **Promoção da Segurança Pública:** Contribuir para a segurança da população por meio da prevenção de acidentes relacionados a árvores, melhorando a qualidade de vida dos habitantes de Maringá.

Estes resultados almejados serão fundamentais para direcionar e monitorar as ações do Instituto Ambiental de Maringá, assegurando o alcance dos objetivos propostos pela administração municipal de Maringá, garantindo assim uma gestão mais eficiente do manejo de áreas verdes do município.

4.3. Estimativa de valor

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.788.693,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil seiscientos e noventa e três reais), considerando os valores despendidos nas ultimas contratações, realizadas em 2023 e 2024, atualizados pelo INPC, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Ultima contratação)	Valor Unitário (Atualizado pelo INPC - 10/2025)	Valor Total
1	Poda de árvore (Conforme memorial descritivo)	Un.	200	R\$ 259,41 ^A	R\$ 271,06 ^B	R\$ 54.212,00
2	Desbarra de árvore (Conforme memorial descritivo)	Un.	200	R\$ 112,32 ^A	R\$ 117,36 ^B	R\$ 23.472,00
3	Remoção de arbustos ou arvoretas (Conforme memorial descritivo)	Un.	500	*	*	R\$ 150.000,00**

4	Remoção de árvore de pequeno porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	500	R\$ 532,15 ^A	R\$ 556,04 ^B	R\$ 278.020,00
5	Remoção de árvore de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	500	R\$ 807,18 ^A	R\$ 843,42 ^B	R\$ 421.710,00
6	Remoção de árvore de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	300	R\$ 1.241,68 ^A	R\$ 1.297,43 ^B	R\$ 389.229,00
7	Destoca de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	300	R\$ 450,00 ^A	R\$ 497,42 ^B	R\$ 149.226,00
8	Destoca de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	200	R\$ 499,98 ^A	R\$ 552,66 ^B	R\$ 110.532,00
9	Recolhimento de árvores tombadas de médio porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	100	R\$ 863,07 ^A	R\$ 954,01 ^B	R\$ 95.401,00

10	Recolhimento de árvores tombadas de grande porte (Conforme memorial descritivo)	Un.	100	R\$ 1.057,49 ^A	R\$ 1.168,91 ^B	R\$ 116.891,00
						R\$ 1.788.693,00

A – Pregão Eletrônico nº 112/2024 -PMM - Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2024 12/11/2024

B - Concorrência nº 023/2022-PMM – Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2023 05/04/2023

* - Não encontrados processos licitatórios anteriores

** - Valor estimado, considerando custo de R\$ 300,00 por item.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

() Global

(x) Lote de Itens

() Por Itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes. Contudo, no presente caso, a divisão do objeto em lotes ou itens distintos não se revela recomendável, por não atender aos requisitos de viabilidade técnica, econômica e gerencial previstos na legislação.

O objeto do certame consiste na prestação integrada de serviços especializados de manejo arbóreo, compreendendo poda, desbaste, remoção, destoca e recolhimento de árvores, a serem executados de forma contínua e sob demanda do Instituto Ambiental de Maringá. Trata-se de atividades interdependentes, que exigem planejamento técnico unificado, logística integrada e mobilização coordenada de equipes e equipamentos específicos, tais como caminhões, trituradores, ferramentas especializadas e equipamentos de proteção individual, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, inclusive em situações emergenciais.

O eventual fracionamento do objeto poderia acarretar prejuízos à execução contratual, tais como a sobreposição ou indefinição de responsabilidades entre diferentes empresas, a quebra da padronização dos procedimentos técnicos e das normas ambientais e de segurança, o aumento dos custos unitários em razão da perda de economia de escala, bem como maior complexidade

na fiscalização e no controle da execução, com consequente elevação do ônus administrativo para a Administração.

Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, por permitir a centralização da gestão contratual, a uniformidade e continuidade dos serviços, a homogeneidade dos resultados e maior controle dos prazos e da qualidade da execução. Ademais, a concentração do objeto em um único contrato estimula a capacidade de investimento da contratada em equipamentos adequados e na qualificação de sua equipe, refletindo diretamente na melhoria do padrão dos serviços prestados.

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

() Não se aplica - serviços ou obras.

(x) Bem de qualidade comum.

() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

A execução de serviços de remoção, poda, destoca e desbarra de árvores pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao manejo de resíduos vegetais e à possibilidade de intervenções inadequadas sobre a arborização urbana. Como medidas de mitigação, será exigido que:

Medidas mitigadoras obrigatórias:

- Destinação adequada dos resíduos, recicláveis ou reaproveitáveis.
- Prioridade e recomendação técnica por profissionais habilitados, reduzindo cortes desnecessários.
- Utilização de equipamentos que reduzam ruído e poluição atmosférica sempre que houver alternativa tecnicamente viável.
- Proibição de deposição irregular de resíduos em áreas públicas.

Responsáveis pela implementação das medidas:

- Empresa contratada (responsável pela destinação adequada dos resíduos e procedimentos corretos de poda e remoção).
- Fiscalização do IAM (responsável por validar os laudos e acompanhar a execução dos serviços).
- Responsável técnico da contratada (assinatura de documentação técnica e responsabilidade civil/ambiental).

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Observou-se que o escopo do objeto pretendido já possui histórico de contratação na administração pública municipal, tanto para órgãos de limpeza urbana quanto para educação e manutenção de áreas verdes.

As licitações analisadas demonstraram ampla participação de empresas habilitadas, sem indícios de certames desertos ou fracassados, o que confirma adequada competitividade e viabilidade econômica para o serviço. Desta forma, há aderência mercadológica e experiência municipal consolidada na forma de contratação proposta.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

A análise de itens dos editais anteriores demonstrou alguns pontos que merecem aperfeiçoamento no presente processo, especialmente quanto à fiscalização e exigência de comprovação técnica:

Observação dos processos anteriores	Reparo proposto no presente certame
Necessidade explícita de responsável técnico qualificado com vínculo comprovado	Reforçar cláusula exigindo vínculo prévio e comprovação de participação do responsável técnico durante toda a execução
Destinação variável dos resíduos	Determinar obrigatoriamente a destinação ambientalmente adequada, com comprovação documental
Diversos órgãos demandantes com escopos diferenciados	Adequar o escopo às atribuições específicas do IAM, evitando itens não relacionados ao manejo ambiental

Dessa forma, o presente certame corrigirá os riscos identificados ao privilegiar critérios técnicos claros, rastreabilidade de resíduos e fiscalização especializada

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

(x) Sim

() Não

7.2. **Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:**

- (x) Recursos Próprios
- () Recursos Estaduais
- () Recursos Federais
- () Recursos Internacionais

8. **APROVAÇÃO**

- (x) Aprovado
- () Reprovado
- () Retornar para ajustes

Maringá - PR, 19 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Germani Populim Guedes, Gerente de Unidades de Conservação**, em 19/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Pereira Rodrigues, Diretor(a) de Biodiversidade**, em 24/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8697844** e o código CRC **D4305684**.